

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
SINTELPOST - SINDIFRANCO 2021/2022

Que entre si celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELPOST e, de outro, o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDIFRANCO, por seus respectivos presidentes, negociadores e advogados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas seguintes disposições:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As Agências de Correio Franqueadas reajustarão salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2020, em 3,6% (três vírgula seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021, poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula primeira, fica convencionado inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro semanais), nenhum empregado, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.217,30 (mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Aos admitidos até 31 de janeiro de 2021 as empresas pagarão, até o dia 30 de novembro de 2021, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2021, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, fica assegurado idêntico salário ao do empregado de menor padrão salarial na função.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - TICKET-REFEIÇÃO E CORRELATOS - As empresas que concedem os benefícios acima enunciados deverão mantê-los, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concedem quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula fornecerão aos empregados ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias, com valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeições aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes, com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, ficam isentas da aplicação dessa cláusula, desde que homologado pelo SINTELPOST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais favoráveis preexistentes, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA - As empresas concederão o benefício da Cesta Básica a todos os trabalhadores, inclusive nas férias, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional, para facilitar a padronização da cesta básica de que trata a cláusula presente, recomenda optem as empresas pela aquisição de cestas das marcas "Máximo Benefícios", "Calvo" e "Cesta Nobre", assim indicadas como paradigma qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a concessão da Cesta Básica a empregada gestante, inclusive nos afastamentos, durante todo o período de estabilidade provisória, na forma do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações preexistentes mais favoráveis, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

CLAUSULA SÉTIMA - PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes dos seguintes cargos e funções, valores constantes de tabela exemplificativa e referencial, que deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de fevereiro de 2020, para pagamento a partir de março de 2021:

CARGO FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO

SALÁRIO-BASE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRA, FAXINEIRA, RECEPCIONISTA, OFFICE-BOY (MENSAGEIRO)

R\$ 1.217,30



OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS/AUXILIAR DE SERVIÇOS POSTAIS, EXPEDIDOR, CONFERENTE, OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS, OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO, OPERADOR DE MÁQUINA DE FRANQUIA

R\$ 1.322,04

OPERADOR DE ATENDIMENTO ATENDENTE, AUXILIAR DE FATURISTA, BALCONISTA, CAIXA, EXECUTANTE OPERACIONAL

R\$ 1.453,41

ASSISTENTE

ASSISTENTES: ADMINISTRATIVO, COMERCIAL, COURIER, FINANCEIRO, OPERACIONAL, FATURISTA

R\$ 1.606,18

GERÊNCIA

GERENTE OU COORDENADOR

R\$ 1.888,65

GESTÃO

GESTOR

R\$ 3.399,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica expressamente vedada pelos empregadores a utilização de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas, em tarefas típicas da atividade fim das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se que, caso inevitável a utilização de trabalho temporário, seja ele procedido nos moldes da Lei nº 6.019/74, notificado o ente profissional da adoção da medida, no prazo de 10 (dez dias) corridos após a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas, a partir do mês de fevereiro de 2021 com termo inicial de exigibilidade em março de 2021 procederão ao desconto nos salários de seus empregados, dos valores aprovados em respectiva assembleia do SINTELPOST, garantindo-se o desconto de 2% (dois por cento) mensal do salário reajustado, inclusive no mês do desconto da Contribuição Sindical Compulsória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, deverão ser repassadas diretamente para o SINTELPOST;



S. Carlos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o empregado discordar do desconto que trata esta cláusula, este deverá manifestar pessoalmente sua intenção, na sede do sindicato, em até 30 (trinta) dias úteis, após assinatura do presente instrumento normativo, através de documento manuscrito e subscrito, externando expressamente o exercício do direito de oposição, que será acatado pelo ente profissional desde que respeitadas as situações excepcionais, todas elas advindas de Termos de Ajuste de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho em situações análogas às previstas nesta cláusula, razão pela qual não serão aceitos pleitos de oposição:

a) Sob a forma de abaixo-assinado;

b) Através de lista nominal de empregados, e no caso de empregados de agências do interior, poderá ser enviado por correios, e deverá ser elaborada a carta de acordo com o modelo solicitado junto ao sindicato laboral.

c) O prazo a que se refere o parágrafo segundo se iniciará a partir que as autoridades públicas, flexibilizem as restrições, onde o sindicato colocará informativo em seu sítio, de forma clara.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão em favor do SINDIFRANCO, de conformidade com valores, percentuais e cronogramas respectivos, a partir do mês de março de 2021, o desconto assistencial patronal aprovado pela Assembleia Geral do ente econômico.

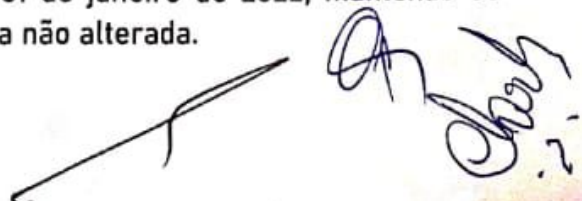
CLÁUSULA DÉCIMA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS) - Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados pelas empresas, fica convencionado o pagamento, a partir do término do primeiro ano de vigência da presente convenção, pelas empresas aos empregados, de valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados, de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), em parcela única, até o dia 30 de julho de 2021. Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores e não gerando qualquer diferença em favor do empregado no período o qual medeia entre o termo inicial de vigência dessa convenção em 1º de fevereiro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convencionam as partes a suspensão da obrigatoriedade do pagamento do valor previsto no caput da cláusula presente, suspensão que vigorará até o termo final de vigência da presente convenção qual seja, 31 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão adotar o Plano de Participação nos Resultados sugerido pelo ente profissional, cujos termos condições e valores serão pelo ente profissional ofertados, por ocasião da negociação a balizar eventuais futuros acordos coletivos de trabalho.

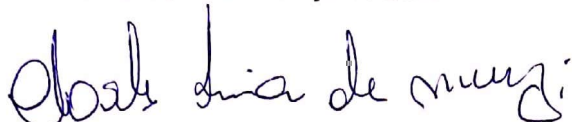
PARÁGRAFO TERCEIRO As empresas pagarão e transferirão de forma direta em conta do SINTELPOST até o dia 30 de abril de 2021 e sem desconto na remuneração de seus empregados, a título de contribuição negocial, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput desta cláusula quinquagésima primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 01 (um) ano, com termo final de vigência em 31 de janeiro de 2022, mantendo-se inalteradas as cláusulas firmadas na CCT 2020/2022 por essa não alterada.



PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições pactuadas no presente instrumento terão efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021, devendo as eventuais diferenças serem pagas na folha de pagamento de abril de 2021.

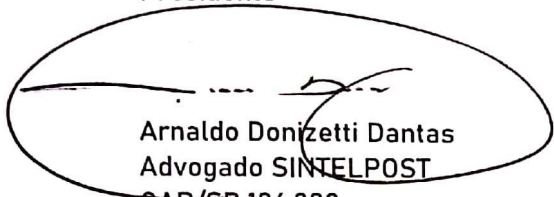
São Paulo, 24 de março de 2021.



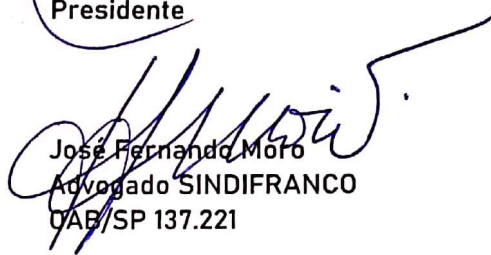
SITELPOST
Charles Lima de Menezes
Presidente



SINDIFRANCO
Francisco Antônio Parisi
Presidente



Arnaldo Donizetti Dantas
Advogado SINTELPOST
OAB/SP 106.308



José Fernando Moro
Advogado SINDIFRANCO
OAB/SP 137.221



CARLA PÓLIDO
Advogada SINDIFRANCO
OAB/SP. 366.325